



LEI Nº 3.974, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o auxílio ao Transporte Escolar dos Estudantes de nível técnico e superior, e dá outras providências.”

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar no custeio do transporte de estudantes para outras cidades, atento aos critérios definidos na presente Lei.

**Art. 2º.** Farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os alunos que não possuírem condições de custear o respectivo transporte e estiverem matriculados em cursos técnicos ou de nível superior localizados em outras cidades, desde que:

- I - gratuitos;
- II - pagos, sob concessão de bolsa de estudo maior que 50% (cinquenta por cento);
- III - pagos, que não encontrem cursos correspondentes na Estância Turística de Salto.

**Parágrafo Único** - Serão considerados sem condições de custear o transporte, conforme exigência constante no caput:

- I - estudantes cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos per capita;
- II - estudantes devidamente cadastrados no CADÚNICO e beneficiários de programas de assistência social do Governo Federal.

**Art. 3º.** O auxílio de que trata a presente Lei será efetuado, a critério do Poder Executivo Municipal, atento ao que for mais vantajoso ao Município, mediante:

- I - contratação junto a empresas de transporte ou fretamento;
- II - oferta de cartões, vales ou passes; ou
- III - reembolso.

**§ 1º** - O valor do benefício não poderá ser superior a:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para cursos fora de Salto em um raio de até 25 km (vinte e cinco quilômetros);

GISELE PUNIES DE ALMEIDA,  
Oficial de Apoio Legislativo  
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TUR. SALTO-11-Ago-2022-1028-00000-02

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cursos fora de Salto em um raio maior que 25 km (vinte e cinco quilômetros).

§2º. O benefício contemplará apenas os dias em que o aluno frequentar as aulas.

§3º. Caso o curso frequentado se localize em cidade cuja distância inviabilize viagens diárias, conforme apurado no ato da concessão do benefício, este contemplará apenas uma ida e um retorno por semana.

§4º. O valor do benefício será corrigido, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do ano anterior.

**Art. 4º.** Para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Salto, juntando os documentos comprobatórios de sua necessidade, bem como atendendo a outras diligências que lhe forem solicitadas.

§1º. O pedido será encaminhado diretamente à Secretaria de Ação Social, que o receberá e elaborará parecer sobre a possibilidade e necessidade da concessão do benefício, para homologação do Prefeito Municipal.

§2º. Para a elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a Secretaria de Ação Social poderá solicitar dados, documentos e informações complementares, bem como promover diligências, inclusive visita ao domicílio do interessado.

§3º. Na hipótese de parecer contrário ou de não atendimento das solicitações que lhe forem efetuadas, o benefício será indeferido de plano, fazendo jus o interessado, a pedido de reconsideração a ser endereçado e decidido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O benefício concedido será suspenso ou cancelado, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I - ao final do curso;

II - em caso do aluno não completar o curso em prazo regular, sendo vetada a prorrogação do auxílio mesmo que o aluno continue matriculado;

III - O aluno que faltar em mais de 25% das aulas oferecidas no semestre;

IV - em caso de encerramento das atividades do curso;



V - em caso de alteração das condições do beneficiário, que impliquem em não atendimento aos critérios definidos nesta lei;

VI - se constatado que o beneficiário, por ocasião do pedido, apresentou documento falso, ou ainda em caso de omissão de informações;

VII - na hipótese de reprovação de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das matérias do semestre;

VIII - em caso de desistência.

**§1º.** O Poder Executivo revisará anualmente os dados, os documentos e as informações complementares do beneficiário, a fim de verificar o enquadramento do benefício definido nesta lei.

**§2º.** O Poder Executivo poderá realizar visitas domiciliares para comprovação das declarações prestadas pelo beneficiário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas contempladas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de agosto de 2022 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

# PODER EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

*“Dispõe sobre o auxílio ao Transporte Escolar dos Estudantes de nível Técnico e Superior e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.974, de 10 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma de obtenção do benefício do Auxílio Transporte, atento aos limites e critérios legais;

### DECRETA

**Art. 1º.** Para obter o benefício do Auxílio Transporte previsto na Lei Municipal nº3.974, de 10 de agosto de 2022, o aluno matriculado em Instituições de Ensino Técnico ou de Ensino Superior deverá formalizar requerimento mediante protocolo junto ao Atende Fácil, localizado à Rua José Revel, 270, Centro, Salto, anexando os seguintes documentos:

- I - formulário disponibilizado no Portal da Prefeitura ([www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)) ou no próprio Atende Fácil, devidamente preenchido (modelo do Anexo I);
- II - cópia de documento de identidade com foto e CPF;
- III - cópia da Declaração de Matrícula do semestre atualizada, ou comprovante correspondente;
- IV - cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser conta/fatura de água, gás natural, energia elétrica, internet ou telefone;
- V - autodeclaração do aluno, indicando que está se deslocando tão somente para fins educacionais (modelo do Anexo II).

**Parágrafo único.** Somente serão analisadas as solicitações que contiverem todos os documentos anexos acima.

**Art. 2º.** Somente serão consideradas as solicitações de Auxílio Transporte para Estudantes aos requerentes matriculados exclusivamente na modalidade presencial.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Cursos na modalidade à distância, instalados na Estância Turística de Salto, com correspondentes presenciais localizados em outras cidades podem ser considerados para análise.

**Art. 3º.** A concessão do Auxílio Transporte de que trata o presente Decreto se dará sob forma de reembolso mensal em conta própria do beneficiário, mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** O aluno beneficiado deverá prestar contas do reembolso ao final de cada semestre, até a primeira quinzena do mês de julho ou de dezembro, conforme o caso, apresentando documentos fiscais de comprovação de suas despesas com transporte, assim entendidos a Nota Fiscal ou o Recibo de Prestador de Serviços reconhecido como tal, com devida identificação do prestador e beneficiário.

**§1º.** Na hipótese de não comprovação de utilização ou de irregularidade na prestação de contas, o valor repassado deverá ser devolvido aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, contados da notificação através do e-mail declarado no requerimento, devidamente corrigido monetariamente pela variação do INPC, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de cobrança administrativa e/ou judicial, aos quais serão acrescidos juris moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**§2º.** A solicitação de renovação do benefício ficará condicionada à Prestação de Contas e sua regularidade, sob pena de indeferimento.

**Art. 5º.** Caso o montante exigido para atendimento dos requerimentos de Auxílio Transporte para Estudantes exceda a disponibilidade orçamentária prevista, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.974, de 10 de agosto de 2022, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem, para a não concessão do benefício:

- I - beneficiários de Programas de Transferência de Renda Federal e/ou Estadual;
- II - menor renda familiar;
- III - matrícula em primeira formação técnica ou primeira graduação; e
- IV - preferencialmente estudantes no primeiro semestre;
- V - ordem cronológica de requerimento.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-800  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania poderá submeter a solicitação do requerente a avaliação social para definir a concessão.

**Art. 6º.** A Prefeitura da Estância Turística de Salto fará divulgação de cronograma oficial sobre o credenciamento para concessão do Auxílio Transporte dos Estudantes de que trata o presente Decreto no Portal: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 26 de agosto de 2022 – 324º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Anexo 1**

**Auxílio Transporte – Nível Técnico e Superior**  
**Formulário de Solicitação**

Primeira Solicitação

Renovação

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Casa Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Ocupada ( )

RG nº \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NIS nº: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone pessoal: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone p/ recado: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Primeira formação técnica? ( ) Sim ( ) Não Primeira graduação? ( ) Sim ( ) Não

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Endereço da Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Modalidade: \_\_\_\_\_

Bolsista ( ) Sim ( ) Não Qual forma? \_\_\_\_\_

Renda Familiar R\$: \_\_\_\_\_ Nº pessoas no mesmo endereço: \_\_\_\_\_  
(Soma da renda bruta dos moradores do mesmo endereço)

Beneficiário de Programas Transferência de Renda do Governo Federal ou Estadual  
( ) Sim ( ) Não

Possuo conta bancária própria no Banco \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Agência nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_ ( ) Corrente ( ) Poupança

( ) DECLARO, sob as penas da lei, que os documentos apresentados e as informações prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável (se incapaz)

Nome:  
RG:  
CPF:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

Anexo 2

**Auxílio Transporte – Nível Técnico e Superior**

**Autodeclaração do Aluno**

Eu, \_\_\_\_\_, residente na  
rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
em Salto/SP. Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,  
aluno da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_  
curso \_\_\_\_\_ semestre \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins que esta solicitação de Auxílio de Transporte Escolar limita-se, exclusivamente, ao meu descolamento educacional e a contratação de transporte intermunicipal de qualquer espécie é de minha inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente

( ) DECLARO, sob as penas da lei, que os documentos apresentados e as informações prestadas são verdadeiras.